



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Processo** : 202000047002672  
**Interessado** : Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN  
**Assunto** : Prestação de Contas - 2019  
**Conselheiro** : Celmar Rech  
**Auditora** : Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
**Procurador** : Eduardo Luz Gonçalves

**ACÓRDÃO**

PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO. ADVERTÊNCIA. CIÊNCIA. DESTAQUE.

**Vistos**, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000047002672, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tratando da gestão do Sr. Marcos Roberto Silva, encaminhada a esta Corte pelo próprio gestor em atenção à Resolução Normativa TCE nº 5/2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**I) julgar regulares com ressalvas** as contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão dos seguintes motivos:

- a. ausência de mensuração dos bens móveis;
- b. ausência do inventário e/ou informações acerca dos Bens Imóveis.

**II) expedir quitação** ao Sr. Marcos Roberto Silva, gestor da autarquia à época;

**III) dar ciência** ao DETRAN acerca dos fatos identificados nas presentes contas e da necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

- a. ausência de registro de procedimentos de mensuração dos bens móveis (depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável) nos termos da Portaria STN nº 548/2015;
- b. ausência do inventário e/ou informações acerca dos Bens Imóveis, nos termos do item 11, Anexo I, da Resolução Normativa TCE nº 5/2018;
- c. ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de forma sistematizada, conforme preconiza o MCASP (8ª Edição) e os itens 21 e 128 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**IV) advertir** o DETRAN e o Sr. Marcos Roberto Silva que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

**V) destacar** a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002672

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 09/12/2021 15:14  
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 09/12/2021 15:14  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 07/12/2021 16:39  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 07/12/2021 13:49  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 08/12/2021 12:36  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 07/12/2021 15:02  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 09/12/2021 08:17  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 06/12/2021 14:08  
Função: Procuradora assinante

